

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

= Altera o artigo 6º, seus incisos, e artigo 7º da Lei 2.114, de 04 de maio de 2006, que dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito e JARI e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - O Artigo 6º da Lei 2.114/06, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - A JARI, órgão colegiado terá, no mínimo, três integrantes, titulares e suplentes, obedecidos os seguintes critérios para sua composição :

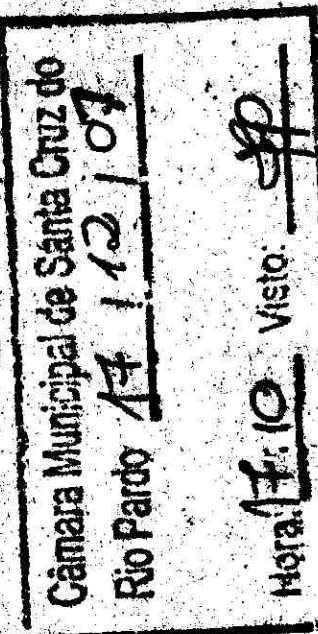
I - um integrante e seu suplente, com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

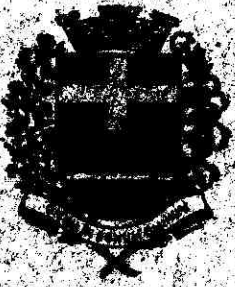
II - representante servidor e seu suplente, do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito e seu suplente.

§ 1º - A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por Ato do Prefeito do município;

§ 2º - Os mandatos dos membros da JARI terão duração de um ano permitida recondução uma única vez".





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - O artigo 7º da Lei 2.114/06, passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 7º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CONTRAN) a sua composição e encaminhará o seu Regimento Interno observada a Resolução nº 233, de 30 de março de 2.007, que estabelece as diretrizes para elaboração do Regimento Interno da JARI."

Artigo 3º - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de
de Dezembro de 2007.

ADILSON DOMINGOS MIRA
Prefeito

ANTÔNIO CELSO DA CUNHA
Secretário Municipal de Vias Urbanas,
Desfavelização e Habitação

MERCIO NIEL HERNANDES
Procurador Geral